



- g) implementar sistemas de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores de alto valor, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível para as áreas de Contabilidade, Finanças, Atuária e correlatas;
- h) realizar pesquisas e prestar serviços de forma a atender às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado.

Parágrafo primeiro. A FIPECAFI possui sede e foro na Rua Maestro Cardim nº. 1.170, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01323-001, podendo estabelecer dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Parágrafo segundo. A FIPECAFI tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo terceiro. Na consecução dos objetivos supracitados, a FIPECAFI não visará a obtenção de lucros.

Parágrafo quarto. O exercício das atividades previstas neste artigo será regulamentado pelo Regimento Interno da FIPECAFI.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 2º. O patrimônio da FIPECAFI é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por meio:

- a) de doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de serem incorporadas ao patrimônio;
- b) da parte dos resultados líquidos provenientes das suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.



FIPECAFI
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 392307

11.2184.2000

Artigo 3º. Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permutas vantajosas para a FIPECAFI.

CAPÍTULO III

DOS RENDIMENTOS

Artigo 4º. Constituem rendimentos da FIPECAFI:

- a) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- c) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- d) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e) os usufrutos a ela concedidos;
- f) as doações, legados e heranças;
- g) a remuneração que receber por serviços prestados;
- h) os rendimentos resultantes das atividades estabelecidas no artigo 1º deste Estatuto;
- i) os provenientes de convênios, contratos, parcerias e acordos com o Poder Público;
- j) os provenientes de convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais;
- k) os provenientes do recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha direito de explorar; e
- l) outras rendas eventuais.

Artigo 5º. Constituem rendimentos extraordinários da FIPECAFI as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho das suas atividades estatutárias.

Parágrafo primeiro. A FIPECAFI aplicará integralmente no País as suas disponibilidades financeiras, na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a FIPECAFI de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que esta Fundação desenvolve no País.

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 38
Bairro: JARDIM BARRAGEM
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA
A MIM APRESENTADO

S. Paulo, 06 MAR 2019

Rodrigo Ribeiro Santana
VALOR RECEBIDO EM AUTENTICAÇÃO R\$ 3,60



FIPECAFI
Cultura Contábil, Atuária e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org

11.2184.2000

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Registrado sob
n.º 392307

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 6º. Constituem órgãos administrativos da FIPECAFI:

- a) o Conselho Curador;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 7º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, a qualquer título, por suas funções nesses órgãos e a FIPECAFI não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, participações ou parcelas do seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo único. Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 8º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FIPECAFI em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 9º. O Conselho Curador é o órgão máximo de decisão da FIPECAFI e será composto por 09 (nove) membros eleitos e por, no máximo, 08 (oito) membros natos.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Curador deverão ser, preferivelmente, professores, inclusive aposentados, do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP.

1º RCP/USP
PRENOTADO

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 33

Bel. João Baptista Fontana - Oficial
AUTENTICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO - REGISTRO
CONTRATO - PROTESTO - CANCELAMENTO
A MIN. REPRESENTADO E REPRESENTANTE

S. Paul.

06 MAR 2019

Rodrigo Ribeiro Santarém

VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 3,00



122044

AUTENTICAÇÃO
AUT031AH0185747



FIPECAFI

Cultura Contábil, Atuária e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org



11.2184.2000

Parágrafo segundo. Haverá incompatibilidade para o exercício de qualquer mandato como Diretor ou Conselheiro Fiscal da FIPECAFI por qualquer membro do Conselho Curador, devendo este renunciar como membro do Conselho Curador caso tenha interesse em tomar posse em qualquer dos mandatos dantes mencionados.

Artigo 10º. Serão membros natos do Conselho Curador, com mandato vitalício, os ex-Chefes de Departamento do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP e os ex-Diretores Presidentes da FIPECAFI, que tenham exercido ao menos 01 (hum) mandato completo sem permanecer afastado do respectivo cargo por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. O membro nato que esteja exercendo mandato como Diretor ou Conselheiro Fiscal da FIPECAFI poderá retomar o mandato de membro nato do Conselho Curador após o término do respectivo mandato como Diretor ou Conselheiro Fiscal da FIPECAFI.

Parágrafo segundo. Aqueles que se enquadrarem como membros natos do Conselho Curador, mas não tiverem interesse em exercer o respectivo mandato, poderão renunciar a qualquer momento ao cargo de membro nato do Conselho Curador, mediante correspondência, devidamente firmada, encaminhada ao Presidente do Conselho Curador.

Artigo 11. A designação dos membros eleitos do Conselho Curador, para mandato de 04 (quatro) anos, será realizada por Assembleia dos Instituidores da FIPECAFI e dos Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária, da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP.

Parágrafo primeiro. A renovação dos mandatos dos membros eleitos do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com a substituição dos 05 (cinco) e 04 (quatro) membros, respectiva e sucessivamente, cujo mandato expirar.

Parágrafo segundo. A Assembleia dos Instituidores da FIPECAFI e Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência pelo Conselho Curador, instalar-se-á com qualquer número de membros e decidirá por simples maioria.

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 39
Dist. João Maestri, São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: 06 MAR 2019
CÓPIA SEMPRE COMPRENSÍVEL E LEGÍVEL
A MIM APRESENTADO E



FIPECAFI
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org

S. Paulo, 06 MAR 2019

Rodrigo Ribeiro Sa
VALOR RECEBIDO PIAU



11.2184.2000

Parágrafo terceiro. Nos casos de vacância de cargos de membros eleitos do Conselho Curador, a Assembleia dos Instituidores da FIPECAFI e Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP, na forma do parágrafo anterior, indicará os novos ocupantes para o exercício do restante do mandato correspondente.

Parágrafo quarto. Nenhum membro eleito poderá ter o seu mandato renovado por três vezes consecutivas.

Artigo 12. Na primeira reunião posterior a cada renovação de uma das suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente para um mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, nos casos em que se tratar de membro nato ou em que ainda lhe restarem dois anos de mandato como membro eleito do Conselho Curador.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Curador, ou aquele que este indicar para substituí-lo em determinada reunião, exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho Curador.

Artigo 13. Compete ao Conselho Curador:

- a) observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da FIPECAFI e os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes;
- b) eleger, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício em que o mandato vigente se encerrar, os membros da Diretoria para o mandato seguinte;
- c) empossar e destituir membros da Diretoria;
- d) prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria, até o fim do respectivo mandato;
- e) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- f) aprovar o plano de trabalho da FIPECAFI e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 30 e proceder às revisões, eventualmente necessárias, durante o exercício correspondente;
- g) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e sobre as demonstrações contábeis da FIPECAFI, após apreciados e recomendados pelo Conselho Fiscal, em cada exercício e

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 39
Bel. João Baptista Martiniello - Oficial
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENÇA
COMPARANDO O ORIGINAL COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO E DOU FE

S. Paulo,

06 MAR 2019

Rodrigo Ribeiro S...
VALOR RECEBIDO PIAU...



FIPECAFI
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org



11.2184.2000

encaminhá-los, quando aprovados, para a posterior apreciação da Assembleia dos Instituidores e Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP;

- h) deliberar sobre a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FIPECAFI;
- i) aprovar a alienação de bens imóveis da FIPECAFI e autorizar o Diretor Presidente a solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- j) elaborar e aprovar o Regimento Interno da FIPECAFI;
- k) alterar os estatutos e deliberar sobre a extinção da FIPECAFI, observadas as disposições dos artigos 32 e 35 deste Estatuto;
- l) convocar Assembleias dos Instituidores e Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP, para o que dispõe o artigo 11;
- m) aprovar a contratação de empresa de auditoria para, anualmente, auditar as demonstrações contábeis da FIPECAFI;
- n) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Na deliberação sobre as matérias constantes das alíneas "b", "c", "d", "g", "i", "j" e "k", será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Artigo 14. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- b) dirigir os trabalhos do Conselho exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

Artigo 15. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da FIPECAFI ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Curador deliberará, atendido o disposto no artigo 13, alíneas e parágrafo único:

[Handwritten signatures]

1º RCP/USP
PRENOTADO

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 39
Bel. João Baptista Martinello - Oficial
AUTENTICAÇÃO AUTENTADO A PRESERVAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA EM FOLHA ORIGINAL
A MEM. APRESENTADO É DOV

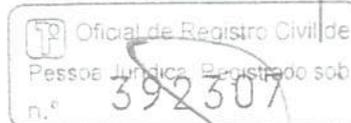
S. Paul. 06 MAR 2019

Rodrigo Ribeiro Santos
VALOR RECEBIDO EM AUTENTICAÇÃO



FIPECAFI
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org



11.2184.2000

- a) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) dos seus membros;
- b) em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Artigo 16. A sistemática de convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador será regulamentada pelo Regimento Interno da FIPECAFI e aprovada pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria da FIPECAFI será constituída por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Pesquisas;
- c) Diretor de Cursos;
- d) Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo primeiro. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Curador e com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a esse cargo serão exercidas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo terceiro. O prazo de substituição do Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo-Financeiro não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sendo que essa substituição deverá ser previamente comunicada, oficialmente, ao Conselho Curador. Ultrapassado esse prazo, o Conselho Curador deverá nomear um novo Diretor Presidente para o exercício do prazo restante do mandato vigente.

Parágrafo quarto. No caso de vacância em outros cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho Curador para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

S. Paul. 06 MAR 2019

Rodrigo Ribeiro S
VALOR RECEBIDO PVAUTE



FIPECAFI
Cultura Contábil, Atuária e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org



11.2184.2000

- f) juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos e saldar compromissos;
- g) apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior e as demonstrações contábeis;
- h) apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento, durante o exercício correspondente.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Pesquisas:

- a) apresentar à Diretoria o plano de pesquisas da FIPECAFI para o próximo exercício;
- b) apresentar à Diretoria "relatórios de andamento" das pesquisas aprovadas e em execução pela FIPECAFI;
- c) manter controle de todas as pesquisas, assegurando qualidade e pontualidade de execução;
- d) estimular os pesquisadores a trazerem pesquisas de interesse para a FIPECAFI, controlando o desempenho de cada um nessas atividades;
- e) avaliar os pesquisadores e apresentar os resultados da sua avaliação à Diretoria, levando em conta a capacidade do técnico em captar e executar adequadamente as pesquisas da FIPECAFI;
- f) estimular os pesquisadores a publicarem os resultados dos seus trabalhos em veículos especializados de sua disciplina;
- g) apresentar anualmente à Diretoria proposta de uma política de pesquisa para a FIPECAFI, assim como as estratégias para a sua concretização;
- h) responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos vinculados a cada pesquisa;
- i) substituir o Diretor de Cursos ou o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- j) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Cursos:

- a) propor à Diretoria, para aprovação, um plano de cursos para cada exercício anual, indicando disciplina, professores, estudantes, material e outros recursos necessários;

1º RC-F/JSF
PRENOTADO



- b) colaborar na articulação entre os cursos de graduação e os de pós-graduação, das entidades de ensino que requisitarem os serviços da FIPECAFI, no sentido de se aprimorar os alunos do pós-graduação;
- c) propor à Diretoria cursos de extensão universitária, cursos de especialização e outros, demonstrando recursos para a implementação dos mesmos;
- d) apresentar à Diretoria os relatórios de avaliação dos cursos e professores sob sua responsabilidade;
- e) realizar intercâmbio de recursos humanos com unidades da Universidade de São Paulo, de outras universidades e mesmo entidades de ensino particulares e, eventualmente, indústrias, associações de caráter técnico-científico etc;
- f) assegurar o melhor entrosamento possível entre ensino, pesquisa e extensão, estimulando os estudantes a utilizarem material de pesquisa em andamento na FIPECAFI como temas de trabalho de dissertação e teses;
- g) substituir o Diretor de Pesquisas ou o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23. Os Diretores de Pesquisas e de Cursos apresentarão à Diretoria relatórios consubstanciados, nos quais se demonstre que:

- a) as atividades que vêm sendo exercidas estão dentro dos objetivos da FIPECAFI;
- b) professores e técnicos têm colaborado na tarefa de captação de projetos de pesquisas, cursos, assessorias técnicas e outras atividades compreendidas no artigo 1º deste Estatuto;
- c) os professores e técnicos da FIPECAFI vêm desempenhando as suas atividades dentro do mais alto padrão de qualidade científica disponível.

Parágrafo único. A periodicidade de apresentação dos relatórios de avaliação de que trata este artigo será estabelecida no Regimento Interno da FIPECAFI.

Artigo 24. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) redigir as atas da Diretoria;

PRENOTADO



- c) ter sob guarda os livros, documentos, contratos, convênios e demais materiais relativos à legislação das atividades da FIPECAFI;
- d) coordenar todo o sistema de correspondência e comunicação em geral da FIPECAFI;
- e) preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador;
- f) dirigir e fiscalizar a contabilidade, preparar a proposta orçamentária relativa ao próximo exercício, manter sob guarda os livros contábeis e, anualmente, preparar as demonstrações contábeis da FIPECAFI;
- g) supervisionar a seleção e admissão de pessoal;
- h) arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria;
- i) juntamente com o Diretor Presidente, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos e saldar compromissos;
- j) ter, sob sua guarda, os valores da FIPECAFI;
- k) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da FIPECAFI e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. A designação dos membros do Conselho Fiscal será feita por Assembleia dos Instituidores da FIPECAFI e dos Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária, da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício em que o mandato se encerrar.

Parágrafo segundo. A Assembleia dos Instituidores da FIPECAFI e Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência pelo Conselho Curador, instalar-se-á com qualquer número de membros e decidirá por maioria simples.

S. Paul.: 06 MAR 2019

Rodrigo Ribeiro Santana
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO



11.2184.2000

Parágrafo terceiro. Nenhum membro poderá ter o seu mandato renovado por três vezes consecutivas.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da FIPECAFI;
- examinar as demonstrações contábeis trimestrais e anuais, emitindo parecer ao menos sobre as demonstrações anuais para o Conselho Curador;
- requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FIPECAFI; e
- acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes.

Artigo 27. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

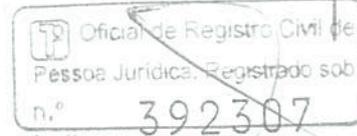
Artigo 28. O exercício financeiro da FIPECAFI coincidirá com o ano civil.

Artigo 29. A FIPECAFI contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para a realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente.

Parágrafo primeiro. Em função do resultado da auditoria dos livros, registros contábeis e documentos da FIPECAFI, a empresa de auditoria apresentará:

- parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- relatório circunstanciado das suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos; e
- relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da Fundação;

PRENOTADO



Parágrafo segundo. A delimitação do escopo dos trabalhos de auditoria que forem realizados na FIPECAFI deverá, necessariamente, ser submetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim julgar necessário, manter ou aumentar o seu âmbito de análise.

Parágrafo terceiro. Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital na mesma época da sua remessa à FIPECAFI.

Parágrafo quarto. O parecer da auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela FIPECAFI não excluirá nem limitará a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 30. Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício referente ao custeio da administração da FIPECAFI.

Parágrafo primeiro. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta a que se refere este artigo.

Parágrafo segundo. Aprovada a proposta ou esgotado o prazo de deliberação, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 31. O relatório de atividades de cada exercício e as respectivas demonstrações contábeis serão apresentados pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da FIPECAFI.

Parágrafo primeiro. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar e para submeter à Assembleia dos Instituidores e Professores em efetivo exercício e aposentados do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP os documentos mencionados no "caput". Depois, deverão referidos documentos serem encaminhados ao Diretor Presidente que, por sua vez, os submeterá ao Ministério Público.

1º RCP/USP
PRENOTADO



Parágrafo segundo. Aprovados o relatório de atividades de cada exercício e as respectivas demonstrações contábeis, o Diretor Presidente fica autorizado a divulgá-los.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- a) deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador da FIPECAFI;
- b) a alteração proposta não poderá contrariar os fins e os objetivos da FIPECAFI;
- c) deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 33. A falta de um membro da Administração (Conselho Curador e Diretoria) a três reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. Os mandatos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 35. Extinguindo-se a FIPECAFI, nos casos previstos em lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá automaticamente ao patrimônio da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - FEA/USP.

Artigo 36. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data do seu registro.

Observação:

A FIPECAFI foi constituída por escritura pública de 01 de agosto de 1974, lavrada no 22º Cartório de Notas desta Capital em notas do Livro 1339, folhas 19, com as honrosas presenças do Professor

PRENOTADO

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Bof. J. Osvaldo Cruz, 39
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA
A. 3114

8. Path. 06.11.2012

Rodrigo Ribeiro Siqueira
VALOR RECEBIDO PIAU



FIPECAFI
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170
São Paulo / SP
CEP 01323-001
www.fipecafi.org

11.2184.2000

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Registrado sob
392307

Laerte de Almeida Moraes, Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e do Digníssimo Curador José Maria de Mello Freire, sendo devidamente registrada no 1º Ofício de Títulos e Documentos, sob nº 32.300 no Livro "A", nº 24 em 12.08.1974, (publicado no D.O.E. de 10.08.1974).

Prof. Eliseu Martins

Presidente do Conselho Curador da FIPECAFI

Prof. Iran Siqueira Lima

Diretor Presidente da FIPECAFI

Visto do advogado:

Erika Spalding

OAB/SP nº 184.964

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bof. João Baptista Martelletto - Oficial
PRACA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL.: 3867-7928 / 3865-1874
Fecorrecido por semelhança a firma seu valor econômico delib. IRAN
SIQUEIRA LIMA, e seu te.
São Paulo, 03 de setembro de 2012 - 13:45:00
LA INTERVENÇÃO DA INTERVENÇÃO
LITIANE DOS ANJOS - INTERVENIENTE 10912074 V130880241503
Mtd. 1 - Valor de R\$ 4,00 - Guia 214/2012



1º KUPUR
PRENOTADO

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 26, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 OUT 2012

AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES